



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 180/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 26 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 1276/2022 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2022**, promovido pela **Vereadora Mislene Conceição dos Santos**, que “**Dispõe sobre normas para implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações em tecnologia 5G, e dá outras providências**”, aprovado em sessão realizada no dia 18 de agosto do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei pretende instituir normas sobre implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações em tecnologia 5G.

No entanto, conforme se observa através do despacho técnico do Ilmo Secretário de Urbanismo, o presente autógrafo de lei não pode ser sancionado.

Isto porque, conforme informado, para a implantação e compartilhamento de suporte de telecomunicação visando a implantação do sistema 5G, são necessárias análises e estudos ambientais, análises da área do entorno, das taxas de uso do solo, vistorias técnicas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

locais e afins, o que vem sendo realizado pelo Município a fim de que se edite a legislação própria com base em todos os elementos colhidos.

A legislação deve ter por base estudos locais, mormente quando se verifica tratar-se de Planejamento Territorial. Assim, as legislações urbanas de parcelamento do solo, código de obras ou plano diretor que devem disciplinar localmente os procedimentos, licenças e normas urbanísticas para a instalação das infraestruturas de redes digitais, seja por meio de lei ou de decretos.

Desta forma, considerando que se faz necessário todo um estudo detalhado da Secretaria de Urbanismo deste Município para implementação de lei que regulamente a implementação da infraestrutura de tecnologia 5G no território, por óbvio que a matéria é de iniciativa exclusiva do chefe do executivo, na forma do que dispõe o artigo 53, III da LOM, visto versar sobre atribuição específica daquela Secretaria.

Assim, a iniciativa legislativa, embora carregada de bons propósitos, não encontra sustentação na Constituição Federal pois invade claramente a seara do Poder Executivo. Nesse particular, o projeto de lei versa sobre atribuições específicas atinentes à Secretaria de Urbanismo em razão da matéria ali veiculada.

Não há dúvidas de que a matéria em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa ao chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 7º, Constituição Estadual; art. 7º, Lei Orgânica do Município).

Uma proposição como esta envolve toda uma estrutura administrativa como pré requisito a sua elaboração, demandando avaliações na forma já mencionada, o que só pode ser realizado, através de estudos entabulados pela Secretaria com pertinência temática, qual seja, a aferição de locais para se colocar a infraestrutura de tecnologia 5G neste Município.



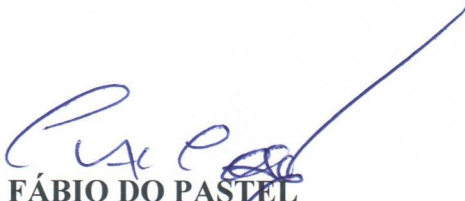
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

O art. 53, III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, como já mencionado, trata como matéria privativa do chefe do Poder Executivo a lei que disponha sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Assim, se a edição de lei depende de estudos e análise que são de competência específica da Secretaria de Obras deste Município, sem contar os estudos que sejam necessários no tocante à esfera ambiental, a matéria é de competência privativa do chefe do poder executivo.

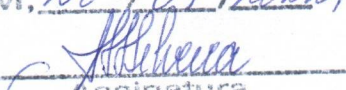
Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 078/2022.**

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 28/09/2022, às 16h


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

/AML